



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

**INQUÉRITO CIVIL Nº. 2014.00511050**

### **TERMO DE COOPERAÇÃO**

***Termo de Cooperação que entre si celebram a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, ENEL SOLUÇÕES S/A e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói***

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2017, neste cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, de um lado Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça Augusto Vianna Lopes, titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, como representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e do outro lado

**AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.050.071/0001-58, com sede na Praça Leoni Ramos nº 01, São Domingos, Niterói, CEP 24.210-205, representada neste ato pela Diretora de Mercado, Sra. Marcia Sandra Roque Vieira Silva, brasileira, casada, Engenheira Civil, inscrita na carteira de identidade de nº 2003002198717 SSP/CE e no Cadastro das Pessoas Físicas sob o nº 275.382.303-00, todos com escritório na Praça Leoni Ramos, nº 1, São Domingos, Niterói, doravante denominada simplesmente **AMPLA**

**ENEL SOLUÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.317.250/0001-61, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Leoni Ramos, nº 01 – Parte, São Domingos, representada neste ato por seu Diretor Geral, Sr. Marcio Teixeira Trannin,



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

inscrito no CPF/MF sob o nº 037.369.307-98, todos com escritório na Rua na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Leoni Ramos, nº 01 – Parte, São Domingos, doravante denominada simplesmente **ENEL SOLUÇÕES**.

Em razão de reunião realizada no dia 26 do mês de outubro de 2017, na Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor as partes resolvem celebrar este **Termo de Cooperação**, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira:** A **AMPLA** afirma de modo independente, que não compartilha com terceiros dados confidenciais dos usuários de seus serviços, salvo se necessário para a realização de suas operações, se requerido por autoridade competente ou quando autorizado pelos próprios clientes;

**Cláusula Segunda:** A **AMPLA** declara que a autorização dos clientes, para compartilhamento de seus dados com terceiros, poderá ser dada por qualquer meio de expressão de vontade legalmente aceito, inclusive, eletrônico, nos limites regulados pela agência reguladora;

**Cláusula Terceira:** A **ENEL SOLUÇÕES** afirma de modo independente, que não compartilha com terceiros dados confidenciais dos usuários de seus serviços, salvo se necessário para a realização de suas operações e negócios, se requerido por autoridade competente ou quando autorizado pelos próprios clientes;

**Cláusula Quarta:** A **ENEL SOLUÇÕES** declara que a autorização dos clientes, para compartilhamento de seus dados com terceiros, poderá ser dada por qualquer meio de expressão de vontade legalmente aceito, inclusive, eletrônico;

**Cláusula Quinta:** A **AMPLA** efetuará o pagamento de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada compartilhamento de dado indevido, que ferir o disposto neste Termo de Cooperação e que seja de sua comprovada responsabilidade, tendo em vista a independência de funções das empresas constantes no termo. A



# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*;

**Cláusula Sexta:** A **ENEL SOLUÇÕES** efetuará o pagamento de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada compartilhamento de dado indevido, que ferir o disposto neste Termo de Cooperação e que seja de sua comprovada responsabilidade, tendo em vista a independência de funções das empresas constantes no termo. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*;

O presente compromisso é firmado em caráter irrevogável, irretratável e com vigência imediata, celebrado em quatro vias de igual teor e efeito, obrigando-se as partes e seus sucessores, ficando ainda eleito o foro central da cidade de Niterói, para dirimir qualquer questão oriunda do presente.

Niterói 30 de novembro de 2017.

**AUGUSTO VIANNA LOPES**  
Promotor de Justiça

*Márcia Vieira*  
.....

**AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A**

*Lucas*  
.....  
**ENEL SOLUÇÕES S/A**

**Testemunha:**

**Testemunha:**